



Novo Plano de Recuperação Judicial

GRUPO IGARASHI

Em atenção a decisão do Mov. 3425.1, do processo número CNJ 0000200-52.2019.8.16.0185, em trâmite perante o MM Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, Foro Central de Curitiba, Região Metropolitana de Curitiba (PR), o Grupo Igarashi Apresenta o Novo Plano de Recuperação o Judicial.



Novo Plano de Recuperação Judicial
Grupo IGARASHI

1. SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES	4
1.1. Definições	4
1.2. Regras de Interpretação	8
2. A EMPRESA	10
2.1. Quem Somos	10
2.2. Nossa Estrutura, Equipe e Produtos	11
3. ORIGEM DA CRISE	18
4. PROGNÓSTICO PARA NOSSO MERCADO	20
4.1. Macroeconomia	20
5. NOSSA REESTRUTURAÇÃO	23
5.1. O que já Fizemos para Melhorar	23
5.2. O que buscamos com a Recuperação Judicial	25
6. NOSSO QUADRO DE CREDITORES	27
7. NOSSA PROPOSTA DE PAGAMENTO	28
7.1. Fluxo de Pagamento Programado	28
7.2. Leilão Reverso Financeiro	33
7.3. Credores Colaborativos	34
7.4. Alienação de Ativos Operacionais	36
7.5. Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial	38
7.6. Passivo Tributário	39
8. CONDIÇÕES GERAIS DESTES PRJ	40
8.1. Dos Bens Abrangidos pelo Plano	40
8.2. Das Suspensões das Ações e Execuções dos Créditos Originários	40
8.3. Das Suspensões dos Efeitos Publicísticos e das Restrições Referente aos Créditos Originários	41
8.4. Da Nulidade Parcial	42



Novo Plano de Recuperação Judicial
Grupo IGARASHI

8.5.	Local de Pagamento _____	42
8.6.	Inadimplemento de Obrigações _____	43
8.7.	Passivos Ilíquidos _____	44
8.8.	Créditos de Partes Relacionadas e Empresas Coligadas _____	44
8.9.	Créditos de Credores com Penhor de Bens Fungíveis _____	44
8.10.	Alteração do Plano de Recuperação Judicial _____	45
8.11.	Da Prevenção ao Pagamento em Duplicidade _____	45
8.12.	Operações Societárias _____	46
8.13.	Das Discussões Judiciais _____	46
8.14.	Do Foro _____	46



Novo Plano de Recuperação Judicial
Grupo IGARASHI

1. CONSIDERAÇÕES

O presente documento é apresentado pelo Grupo IGARASHI, e consiste no Novo Plano de Recuperação judicial que altera, especifica e consolida as cláusulas, termos e condições pelas quais às Recuperandas apresentam seu plano de reestruturação e recuperação e propõem a quitação de suas obrigações financeiras aos credores sujeitos ao processo recuperacional.

As propostas apresentadas no presente documento refletem alterações e sugestões dos Credores e das Recuperandas, analisadas e adaptadas às possibilidades e perspectivas de negócio das Companhias, as quais deram origem ao Novo Plano de Recuperação Judicial.

Outro ponto considerado fundamental para elaboração deste modificativo foi a exclusão do Produtor Rural Nelson Yoshio Igarashi do Grupo da Recuperação Judicial, e todas as premissas levaram em consideração esta nova realidade (conforme decisão proferida no agravo de instrumento No 0004450.04.2019.8.16.0000, Mov. 119.1), inclusive para a elaboração do Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira.

Assim, este documento substitui integralmente o Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentado.

1.1. Definições

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas ou não, sempre que mencionados, terão os significados que aqui lhes são atribuídos, sem prejuízo de que outros termos e expressões possam ser definidos no corpo deste documento. Tais termos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, em negrito ou não, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. São eles:

- I. **“Administrador judicial”** ou **“AJ”**: conforme nomeação pelo MM Juízo da Recuperação (nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação de Empresas), que nomeou BRAZILIO BACELLAR, SHIRAI ADVOGADOS ADMINISTRADORA JUDICIAL (atual denominação social de Brazilio Bacellar Neto e Advogados, inscrito no CNPJ /MF sob n. 04.510.577/0001-02, tendo como endereço: Rua Marechal Hermes, no 272, Centro Cívico, Curitiba (PR), CEP: 80.530-230;



Novo Plano de Recuperação Judicial
Grupo IGARASHI

- II. **“Aprovação do plano”**: significa a aprovação da versão do plano de recuperação judicial que for apreciada, por parte dos credores, em assembleia geral de credores ou mediante a concessão da recuperação judicial pelo MM Juízo da recuperação, nos termos dos artigos 45 ou 58 da Lei de Recuperação Judicial (LRE). A aprovação do plano poderá ser na forma exata, tal como apresentada, ou com quaisquer modificativos e alterações que venham a ser propostos pelas Recuperandas ou pelos credores;
- III. **“Assembleia geral de credores” ou “AGC”**: assembleia formada nos termos do Capítulo II, seção IV, da Lei 11.101/05, a qual é composta pelos credores relacionadas no artigo 41 da LRE;
- IV. **“Créditos concursais”**: significam os créditos de credores concursais, os quais serão novados e pagos conforme a disposição aplicável deste plano;
- V. **“Créditos não sujeitos”**: Significam os créditos enquadrados na forma do artigo 49, §§3º e 4º, da LRE;
- VI. **“Créditos sujeitos”**: Na forma do artigo 49 da Lei 11.101/05, são todos os créditos existentes na Data do Pedido de Recuperação Judicial, ainda que não vencidos, com exceção dos créditos não sujeitos;
- VII. **“Credores classe I” ou “credores trabalhistas”**: credores concursais titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRE;
- VIII. **“Credores classe II” ou “credores com garantia real”**: credores concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tais como penhor ou hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da LRE;
- IX. **“Credores classe III” ou “credores quirografários”**: são os credores concursais titulares de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da LRE;
- X. **“Credores classe IV” ou “credores ME/EPP”**: credores concursais titulares de créditos quirografários que sejam qualificados como microempresas ou empresas

Novo Plano de Recuperação Judicial
Grupo IGARASHI

de pequeno porte, tal como consta nos artigos 41, inciso IV, e 83, inciso IV, ambos da LRE;

- XI. **“Credores”** ou **“credores concursais”**: são os credores titulares de créditos materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido de Recuperação Judicial ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com Data do Pedido, cujos créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano, nos termos da LRE. Tais Credores são divididos em quatro classes: Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP), nos termos do artigo 41 da LRE;
- XII. **“Data da aprovação”**: é o dia em que for aprovado o Plano em Assembleia Geral de Credores;
- XIII. **“Data da homologação”**: é a data em que for proferida decisão concessiva da Recuperação Judicial pelo MM Juízo da Recuperação, nos termos do artigo 58, caput, e/ou, §1º da LRE;
- XIV. **“Data do deferimento”**: é o dia 31 de janeiro de 2019, data em que o pedido de processamento da recuperação judicial do Grupo IGARASHI foi deferido, na forma do artigo 52 da LRE, conforme decisão do Mov. 9.1, da recuperação judicial n. 0000200-52.2019.8.16.0185;
- XV. **“Data do pedido”**: é o dia 30 de janeiro de 2019, data em que foi ajuizado o pedido de Recuperação judicial;
- XVI. **“Dia útil”**: para fins deste Plano, dia útil será todo e qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, estadual ou municipal, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Curitiba (PR);
- XVII. **“GRUPO IGARASHI”**, ou simplesmente **“IGARASHI”**: refere-se às empresas Recuperandas: **LAVOURA E PECUÁRIA IGARASHI LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob n. 83.144.733/0001-27, com sede em Curitiba (PR), na Rua Lamenha Lins, nº 1.699, Rebouças; **AGRÍCOLA IGARASHI – EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.432.705/0001-18, com sede em Curitiba (PR), na Rua Lamenha Lins, nº 1.699, Rebouças; **BAGISA S/A AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO**, sociedade anônima



Novo Plano de Recuperação Judicial
Grupo IGARASHI

inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.194.889/0001-62, com sede em Ibicoara – BA, na Rodovia BA 142, km. 137, Subdistrito de Cascavel; **AGROPECUÁRIA CHAPADÃO LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.973.600/0001-07, com sede em Nova Redenção (BA), na Fazenda Conquista, sem número, Zona Rural; **NASCENTE CHAPADA AGROPECUÁRIA COMÉRCIO LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.675.643/0001-59, com sede em Ibicoara (BA), na Rodovia BA 142, km 137, Subdistrito de Cascavel; **KNT1 AGROINDUSTRIAL LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.500.495/0001-67, com sede em Ibicoara (BA), na Rodovia BA 142, km 139, Subdistrito de Cascavel; **HORTUS AGROINDUSTRIAL LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.140.373/0001-07, com sede em Ibicoara (BA), na Rodovia BA 142, km 140, Subdistrito de Cascavel; **AGROPECUÁRIA YUME COMERCIAL LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.656.222/0001-10, com sede em Mucugê (BA), na Fazenda Caraíbas, sem número, Zona Rural e **AGRÍCOLA TAEBY LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.163.721/0001-15, com sede na Rua Benjamim Constant, 142, conj. 53, 5 andar;

- XVIII. **“Lei de Recuperação Judicial”, “Lei de Recuperação de Empresas” ou “LRE”:** é a Lei nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária;
- XIX. **“Lista de Credores”, “Relação de Credores” ou “Rol de Credores”:** refere-se, via de regra, à relação nominal dos credores vigente no momento de apresentação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), ou do pagamento. De acordo com o contexto ou momento no tempo a que se refira, pode significar do artigo 53, III, a de que trata o §2º do artigo 7º, ou, ainda, a que se refere o artigo 18, todos da LRE;
- XX. **“Plano” ou “Plano de Recuperação Judicial” ou “PRJ”:** é o presente documento, que formaliza o Plano de Recuperação Judicial do GRUPO IGARASHI, abrangendo eventuais aditamentos, modificações e alterações;
- XXI. **“Recuperação Judicial” ou “RJ”:** Processo nº 0000200-52.2019.8.16.0185, em trâmite perante o MM Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (PR);



Novo Plano de Recuperação Judicial
Grupo IGARASHI

- XXII. **“Valor do Crédito”** ou **“Crédito”**: diz respeito ao montante creditório, em sua respectiva moeda de origem, devidamente inscrito na Lista de Credores;
- XXIII. **“Juízo da Recuperação”**: refere-se ao Meritíssimo Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (PR);
- XXIV. **“TR”**: Taxa Referencial criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997;
- XXV. **“Receita Líquida”**: receita bruta menos os impostos sobre as vendas, as devoluções e os cancelamentos;
- XXVI. **Faturamento Líquido**: faturamento bruto menos os impostos sobre as vendas, as devoluções e os cancelamentos
- XXVII. **“EBITDA”** ou **“LAJIDA”**: *Earn Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*, termo em inglês que significa Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre lucro, depreciação e amortizações;
- XXVIII. **“HF”** ou **“HF’s”**: abreviação comercialmente utilizada para produtos de hortifruti;
- XXIX. **“FCO”**: Fluxo de Caixa Operacional.

1.2. Regras de Interpretação

- i) **Cláusulas e Anexos.** Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste instrumento referem-se à Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências à cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas, itens e subitens;
- ii) **Títulos.** Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões;
- iii) **Termos.** Os termos “incluem”, “incluindo” e similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, “porém não se limitando a”;

Novo Plano de Recuperação Judicial
Grupo IGARASHI

- iv) **Referências.** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente for previsto neste Plano;
- v) **Disposições Legais.** As menções a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como, as vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto;
- vi) **Prazos.** Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.



Novo Plano de Recuperação Judicial
Grupo IGARASHI

2.A EMPRESA

2.1. Quem Somos

Ao longo de sua história, que já tem mais de 40 anos, o Grupo IGARASHI passou por várias transformações e vivenciou diferentes momentos da economia, política e de mercado. Apesar de tudo, conseguiu se firmar como importante empresa do agronegócio na região norte de Santa Catarina, sendo nítida sua contribuição para o desenvolvimento da agricultura nessa região, principalmente nas culturas de batata semente.

O fundador do Grupo, FUMYIA IGARASHI, chega ao Brasil ainda criança e vai para Cascatinha, município de Poços de Caldas/MG, com outros imigrantes japoneses, onde aprendeu nosso idioma e, como trabalhador rural, conheceu as condições brasileiras de produção. Posteriormente, mudou-se para Papanduva/SC e lá também atuou como trabalhador rural, empregado, por vários anos.

Com o início das atividades como empresário em 1976, quando tinha aproximadamente 30 anos de idade, o Sr. FUMYIA IGARASHI e sua esposa Sra. YOSHIKO WAKUDA IGARASHI começaram em uma pequena porção de área rural emprestada, a primeira produção agrícola por conta própria. Sem receio do trabalho, o casal nipônico tratou de aproveitar a oportunidade e iniciou imediatamente a produção de *batata consumo*, cujas sementes, adubos e insumos também foram fornecidos pelo ex-empregador do Sr. FUMYIA.

Foi no interior do pequeno município catarinense de Papanduva que as primeiras colheitas ocorreram, local em que até hoje a empresa IGARASHI produz e beneficia as sementes de batatas. Com muita dedicação, nos anos seguintes vieram as primeiras aquisições de terras, na época financiada pelo Banco Inco, tendo se tornado um dos maiores produtores nacionais de batata semente nas duas décadas seguintes.

FUMYIA IGARASHI foi pioneiro junto à EMBRAPA (SC) na utilização da produção de batata semente com uso de biotecnologia, que era, na época, nova, inclusive na Europa, para evitar a degenerescência ante a presença constante de pulgões transmissores de vírus. O plantio da semente básica de batata com uso de biotecnologia via minitubérculos é até hoje utilizado pelo Grupo.

Com o passar dos anos a produção foi incrementada e expandiu gradativamente e novas terras foram adquiridas na mesma região. Mais tarde, já com a empresa constituída, a expansão passou para outras regiões do país, especialmente na região da Chapada da



Novo Plano de Recuperação Judicial Grupo IGARASHI

Diamantina/BA, sendo um dos primeiros produtores da região. A primeira aquisição ocorreu em torno do ano de 1996, em propriedade de aproximadamente 4.000 hectares.

No início dos anos 2000, a IGARASHI já dispunha de excelentes equipamentos para a agricultura de precisão e sempre esteve à frente de seus concorrentes, principalmente pela rigorosa qualidade dos produtos e produtividade obtida. Nessa época, com áreas de produção próprias nos estados de Santa Catarina e Bahia, e áreas arrendadas em Goiás e Minas Gerais, a empresa focava na produção de batata, cebola, alho, tomate, cenoura, feijão, soja, milho e trigo. Os cereais eram produzidos principalmente em áreas que não necessitavam de irrigação a fim de reduzir custos.

Em 2004 foi adquirida uma grande área na Chapada Diamantina/BA, com aproximadamente 24.000 hectares, e realizados investimentos em infraestrutura e equipamentos.

Em 2005, o Grupo IGARASHI perde o seu fundador Sr. FUMYIA IGARASHI, que veio a falecer. Em seguida, seu filho, Sr. NELSON YOSHIO IGARASHI, ingressou na sociedade ao lado da mãe (YOSHIKO) e deu continuidade ao projeto que seu pai iniciara.

Em razão da forte concorrência e necessitando aumentar a produção de alimentos para tornar-se competitivo no cenário nacional, em 2015, o Grupo IGARASHI adquiriu empresas com atividades na região Nordeste, parte delas proprietárias de terras com outorgas de água (com captação em represas): Bagisa, Nascente, Agrícola Yume, Hortus e KNT1. As duas últimas eram indústrias de batatas chips pré-cozidas.

2.2. Nossa Estrutura, Equipe e Produtos

O Grupo IGARASHI é muito bem estruturado, com unidades operacionais localizadas em Papanduva/SC, Cristalina/GO, Planaltina/GO, Correntina/BA, Mucugê/BA e Ibicoara/BA, além da Central Administrativa em Curitiba/PR, que concentra as operações e decisões estratégicas de produção, financeiras, contábeis e tecnologia da informação.

A seguir, serão apresentadas breves informações sobre as unidades do Grupo IGARASHI.

2.2.1. Unidade de Papanduva/SC

Unidade fundamental na produção e manutenção da excelência na qualidade de batata semente utilizada no Grupo, em razão de um conjunto: altitude e clima, principalmente

Novo Plano de Recuperação Judicial
Grupo IGARASHI

pelo inverno rigoroso característico da região, que possibilita a eliminação de bactérias, fungos e nematoides que atacam a cultura. Isso permite que a safra, cultivada no verão, única safra no ano, tenha melhor qualidade e produtividade.

A produção é realizada nos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul (terras arrendadas), uma vez que para a produção de batata semente são necessárias terras virgens de plantio de batata ou culturas que possam desenvolver as mesmas doenças (o fumo, por exemplo).

Toda essa produção é beneficiada e armazenada nas câmaras frias de Papanduva/SC e de outras unidades após o transporte. Essa unidade ainda produz cereais (soja, milho e trigo) em áreas próprias, na mesma cidade, visto que essas áreas já produziram batata em tempo passado, não sendo recomendados novos plantios da cultura.

Nessa mesma unidade, já foram produzidos outros Hortifrutis (HF), mas como o clima não é propício para essas culturas, não é sua principal vocação.

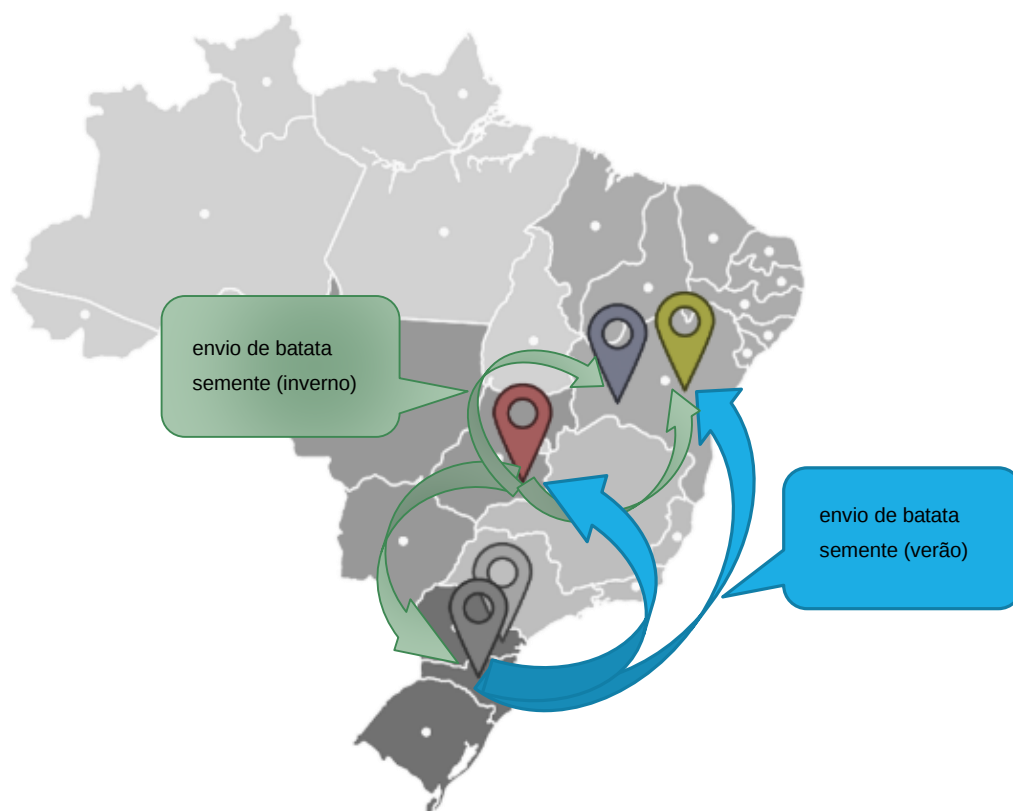
Além da produção no Sul do país, produz-se batata semente em Planaltina/GO, visto que o clima e a altitude desta região permitem a produção no inverno.

A batata semente na sua primeira geração é resultante do plantio dos minitubérculos. Da segunda geração em diante, trata-se de batatas semente padrão para o replantio, as quais são produzidas no Sul do país, durante o verão, e preferencialmente durante o inverno, em Planaltina/GO. A partir da terceira geração (batata consumo), são majoritariamente produzidas tanto em Goiás (unidades Cristalina e Planaltina) quanto na Chapada Diamantina/BA e podem ser comercializadas no mercado consumidor final. Assim, o Grupo IGARASHI consegue produzir as batatas durante todo o ano.



Novo Plano de Recuperação Judicial Grupo IGARASHI

Fotos unidade em Papanduva/SC



Novo Plano de Recuperação Judicial Grupo IGARASHI

2.2.2. Unidades de Cristalina/GO e Planaltina/GO

Em Planaltina/GO e Cristalina/GO, as áreas produtivas são de terceiros, em contratos de parcerias ou arrendamento.



Produce-se batata semente principalmente no inverno, batata consumo no verão, além de cenoura, alho, cebola e tomate. Cereais também são plantados, em especial soja.

Essas duas unidades recebem batata semente tanto de Papanduva/SC quanto da própria unidade de Planaltina/GO para a reprodução ou plantio para consumo.

As vendas dessas unidades são na sua maioria direcionadas para as regiões

Centro-Oeste e Norte, podendo também chegar ao Sudeste.

2.2.3. Unidades de Correntina/BA, Mucugê/BA e Ibicoara/BA

Em Correntina/BA, já houve produção de HF. Atualmente, dadas as condições de altitude e clima, são efetuados os plantios de cereais (feijão e soja).



Localizada na região da Chapada Diamantina/BA, o Grupo tem operações nos municípios de Ibicoara, Mucugê, Nova Redenção e Palmeiras, e cultiva majoritariamente batata consumo, tomate, cebola e em algumas ocasiões outros HF.

Também cultiva feijão.



As áreas de plantio são majoritariamente próprias, com alguns casos de parceiras. Esta região é de alto estresse hídrico, razão pela qual há limitação de produção. Entretanto, pela sua altitude (em torno de 1.100 m acima do nível do mar) e microclima, há em boa parte

Novo Plano de Recuperação Judicial Grupo IGARASHI

do ano uma névoa que reduz a necessidade de irrigação. A produção é totalmente irrigada por barragens públicas e/ou barragens próprias. Sem irrigação não há condição de produzir.

Essas três unidades da Bahia recebem batatas sementes de Papanduva/SC e Planaltina/GO, que resultam nas batatas consumo que são comercializadas na sua maioria



no Norte e Nordeste do país. A localização é estratégica, não há outra na região (Norte/Nordeste) que permita a produção em escala e economicamente viável de batata consumo. Isso permite inclusive que

em um período do ano ocorra um ganho no preço de venda, pois produtos produzidos nas regiões Sul e Sudeste têm acréscimo de frete muito maior.



Também é produzida em Ibicoara/BA, batata semente pelo sistema de aeroponia, através de plantio de plântulas de batata, suspensas, cujas raízes ficam expostas, e mantidas em ambiente controlado.

2.2.4. Central Administrativa em Curitiba/PR

A Central Administrativa em Curitiba/PR concentra as operações e decisões estratégicas de produção, financeiras, contábeis e tecnologia da informação e aloca cerca de 18 pessoas.



O número de funcionários do Grupo IGARASHI altera-se constantemente, pois são alocados nas unidades conforme a necessidade e programação dos plantios e colheitas. Em passado recente, nos

períodos de colheitas, a equipe de colaboradores já foi superior a 5.000 pessoas. Para suprir essa demanda, a empresa realiza contratações de funcionários de outras regiões do país, que trabalham de forma não contínua em épocas de plantio e colheita. Esses funcionários são acomodados em alojamentos nas unidades e todos estão devidamente registrados.

Novo Plano de Recuperação Judicial Grupo IGARASHI

Nas áreas apresentadas, são produzidas as culturas de batata, alho, cebola, cenoura, tomate, feijão, soja, milho e trigo. Cada cultura, com suas particularidades, é cuidadosamente selecionada para determinadas regiões. A agricultura de precisão com a qual o Grupo trabalha abrange estudos técnicos avançados, buscando e aplicando as melhores práticas de produção. Tudo é levado em consideração: solo, estação, clima, altitude, escoamento da produção e, na medida do possível, o preço médio que o produto poderá obter no momento da venda.

Muitas vezes a produção e o resultado econômico e financeiro dependem de fatores imprevisíveis. Uma supersafra de cebola no país vizinho Argentina, por exemplo, fará com que o preço médio do produto nacional despenque pela quantidade ofertada. Outro exemplo é que produtos de hortifruti, carro chefe do Grupo IGARASHI, não podem ser armazenados por muito tempo, como ocorre com os cereais (soja, milho e trigo). Não há também possibilidade de aguardar o melhor preço ou época para realizar a venda, e o custo pode, em casos não raros, ser maior que o preço de venda praticado.

Em compensação, havendo frustrações de safras em outras regiões ou países, os preços poderão alcançar patamares superiores. No entanto, a experiência adquirida ao longo dos anos minimiza a dependência do clima (dado pela competência da empresa).

Processo produtivo e cultivo de batata consumo.



Plantação



Colheita



Batata colhida



Lavação



Classificação



Classificação

Novo Plano de Recuperação Judicial Grupo IGARASHI

Processo produtivo e cultivo de alho e tomate.



Plantação de alho



Preparação da colheita de alho



Secagem de alho



Alho embalado para a venda



Colheita, transporte e beneficiamento de tomate



Plantação



Colheita



Batata colhida



Lavação

Processo produtivo e cultivo de cebola e cenoura



Plantio de cebola



Área irrigada de cebola



Colheita de cebola



Carregamento no campo



Plantio de cenoura



Colheita de cenoura



Embalagem para-venda

Novo Plano de Recuperação Judicial Grupo IGARASHI

3. ORIGEM DA CRISE

Desde o início de suas atividades – exercidas ininterruptamente há mais de quarenta anos – o Grupo IGARASHI acreditou no crescimento da economia nacional e não mediu esforços para expandir seus negócios, gerar empregos e atingir os mais altos níveis de qualidade de seus produtos. Isso foi conquistado com maestria ao longo dos anos.

Para manter-se competitivo, além dos grandes e intensos investimentos na agricultura de precisão, o Grupo IGARASHI investiu na aquisição de empresas titulares de outorgas de água na região Nordeste, adquirindo, além de propriedades rurais, instalações para armazenagem e modernização de seus equipamentos. Esses investimentos, todavia, consumiram significativamente recursos do capital de giro do Grupo e levaram ao aumento de suas dívidas.

Pela credibilidade de muitos anos produzindo com sucesso, crescendo de forma sustentável e honrando com os compromissos assumidos, o Grupo sempre teve acesso a muito crédito ofertado pelo mercado financeiro. Não era novidade que diversos bancos especialistas ou não na atividade rural procurassem o Grupo IGARASHI para ofertar créditos das mais diversas modalidades. Por este motivo, a estrutura da empresa é invejável e relativamente nova. Até início do último biênio, a empresa honrou todos os compromissos assumidos. O aumento de limites operacionais sempre foi uma constante.

De 2013 em diante, a inesperada escassez de chuvas em Ibicoara (BA) e a invasão e depredação da unidade de Correntina/BA (2017), que foi amplamente divulgada pela imprensa local e nacional, agravaram a perda de receita e a situação financeira das empresas. Além disso, em 2017, houve o aumento da oferta de cebola e a redução da capacidade de compra do consumidor, diante da crise financeira nacional. Os preços ao consumidor final caíram drasticamente, impactando o resultado financeiro correspondente.

Em 2018, os dez dias de greve dos caminhoneiros causaram prejuízos que ultrapassaram o montante de 30 milhões de reais, levando ao inadimplemento de algumas obrigações. As restrições ao crédito impostas pelos bancos também reduziram as atividades produtivas do Grupo.

Em suma, além das dívidas e da possibilidade de esgotamento de caixa, o Grupo IGARASHI enfrentou fatores mercadológicos desfavoráveis, de modo que não lhe restou alternativa senão requerer a recuperação judicial. A despeito das dificuldades e do pedido de recuperação judicial, o Grupo IGARASHI confia na melhora do cenário econômico

Novo Plano de Recuperação Judicial
Grupo IGARASHI

nacional e na retomada das chuvas na região de Ibicoara/BA. A reestruturação de suas dívidas, de outro lado, propiciará a manutenção da produção e dos empregos atualmente gerados.

O Grupo IGARASHI possui atualmente, com sua nova gestão e controle, plena capacidade de fazer frente ao seu passivo e, com isso, alcançar os objetivos pontuados em seu plano de ação.

A concessão da Recuperação Judicial ao Grupo é medida indispensável para que suas empresas possam, cumulativamente a todas as medidas de gestão que vêm sendo e ainda serão adotadas, fazer frente ao seu passivo, que será sanado na forma detalhada adiante.



Novo Plano de Recuperação Judicial
Grupo IGARASHI

4. PROGNÓSTICO PARA NOSSO MERCADO

4.1. Macroeconomia

Em sua 225ª reunião, corrida em 18 de setembro de 2019, o Copom decidiu, por unanimidade, reduzir a taxa Selic para 5,50% a.a., e a atualização do cenário básico do Copom pode ser descrita com as seguintes observações:

- Indicadores de atividade econômica divulgados desde a reunião anterior do Copom sugerem retomada do processo de recuperação da economia brasileira. O cenário do Copom supõe que essa retomada ocorrerá em ritmo gradual;
- No cenário externo, a provisão de estímulos monetários adicionais nas principais economias, em contexto de desaceleração econômica e de inflação abaixo das metas, tem sido capaz de produzir ambiente relativamente favorável para economias emergentes. Entretanto, o cenário segue incerto e os riscos associados a uma desaceleração mais intensa da economia global permanecem;
- O Comitê avalia que diversas medidas de inflação subjacente encontram-se em níveis confortáveis, inclusive os componentes mais sensíveis ao ciclo econômico e à política monetária;
- As expectativas de inflação para 2019, 2020, 2021 e 2022 apuradas pela pesquisa Focus encontram-se em torno de 3,5%, 3,8%, 3,75% e 3,5%, respectivamente; e
- No cenário com trajetórias para as taxas de juros e câmbio extraídas da pesquisa Focus, as projeções do Copom situam-se em torno de 3,3% para 2019 e 3,6% para 2020. Esse cenário supõe trajetória de juros que encerra 2019 em 5,00% a.a. e permanece nesse patamar até o final de 2020. Também supõe trajetória para a taxa de câmbio que termina 2019 em R\$/US\$ 3,90 e permanece nesse patamar até o final de 2020. No cenário com juros constantes a 6,00% a.a. e taxa de câmbio constante a R\$/US\$ 4,05*, as projeções situam-se em torno de 3,4% para 2019 e 3,6% para 2020. O cenário híbrido com taxa de câmbio constante e



Novo Plano de Recuperação Judicial
Grupo IGARASHI

trajetória de juros da pesquisa Focus implica inflação em torno de 3,4% para 2019 e 3,8% para 2020.

O Comitê ressalta que, em seu cenário básico para a inflação, permanecem fatores de risco em ambas as direções. Por um lado, (i) o nível de ociosidade elevado pode continuar produzindo trajetória prospectiva abaixo do esperado. Por outro lado, (ii) uma eventual frustração em relação à continuidade das reformas e à perseverança nos ajustes necessários na economia brasileira pode afetar prêmios de risco e elevar a trajetória da inflação no horizonte relevante para a política monetária. O risco (iii) se intensifica no caso de (iv) deterioração do cenário externo para economias emergentes.

Considerando o cenário básico, o balanço de riscos e o amplo conjunto de informações disponíveis, o Copom decidiu, por unanimidade, pela redução da taxa básica de juros para 5,50% a.a. O Comitê entende que essa decisão reflete seu cenário básico e balanço de riscos para a inflação prospectiva e é compatível com a convergência da inflação para a meta no horizonte relevante para a condução da política monetária, que inclui o ano-calendário de 2020.

O Copom reitera que a conjuntura econômica prescreve política monetária estimulativa, ou seja, com taxas de juros abaixo da taxa estrutural.

O Copom avalia que o processo de reformas e ajustes necessários na economia brasileira tem avançado, mas enfatiza que perseverar nesse processo é essencial para a queda da taxa de juros estrutural e para a recuperação sustentável da economia. O Comitê ressalta ainda que a percepção de continuidade da agenda de reformas afeta as expectativas e projeções macroeconômicas correntes. Em particular, o Comitê julga que avanços concretos nessa agenda são fundamentais para consolidação do cenário benigno para a inflação prospectiva.

Na avaliação do Copom, a evolução do cenário básico e do balanço de riscos prescreve ajuste no grau de estímulo monetário, com redução da taxa Selic em 0,50 ponto percentual. O Comitê avalia que a consolidação do cenário benigno para a inflação prospectiva deverá permitir ajuste adicional no grau de estímulo. O Copom reitera que a comunicação dessa avaliação não restringe sua próxima decisão e enfatiza que os próximos passos da política monetária continuarão dependendo da evolução da atividade econômica, do balanço de riscos e das projeções e expectativas de inflação. (Fonte: <https://www.bcb.gov.br>).



Novo Plano de Recuperação Judicial
Grupo IGARASHI

Recentemente o Banco Central (BC) aumentou ligeiramente a previsão de crescimento da economia para este ano e prevê, ainda com “elevado grau de incerteza”, melhora no ritmo de expansão em 2020.

A projeção para a expansão do Produto Interno Bruto (PIB), a soma de todos os bens e serviços produzidos no país, passou de 0,8% para 0,9% em 2019, de acordo com o Relatório de Inflação, divulgado no último dia 26, em Brasília:

“Para o PIB de 2020, ainda com elevado grau de incerteza, projeta-se crescimento de 1,8%. Ressalte-se que essa perspectiva está condicionada ao cenário de continuidade das reformas e ajustes necessários na economia brasileira e pressupõe que o ritmo de crescimento subjacente da economia, que exclui os efeitos de estímulos temporários, será gradual”, disse o relatório, divulgado trimestralmente.

“A projeção ora apresentada considera ritmo de crescimento ainda lento no terceiro trimestre, em linha com indicadores coincidentes divulgados até o momento, e aceleração no quarto trimestre, para a qual deve contribuir o impulso das liberações extraordinárias de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do Programa de Integração Social (PIS)/Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público (Pasep)”, afirma o Relatório de Inflação.

A previsão para o crescimento da agropecuária passou de 1,1% para 1,8%. Segundo o BC, essa revisão é compatível com o resultado mais recente do Levantamento Sistemático da Produção Agrícola do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que aumentou a estimativa de safra para alguns produtos com elevada participação no setor da agricultura, como soja e milho. ([Fonte: https://www.noticiasagricolas.com.br](https://www.noticiasagricolas.com.br))

Diante desse cenário e dos últimos acontecimentos no campo político e econômico, tem-se uma expectativa de recuperação das margens, mas ainda dependentes das reformas econômicas e fiscais tão aguardadas pelo mercado, além da diminuição no desemprego, que é um dos principais indicadores de recuperação do varejo e consumo interno.



Novo Plano de Recuperação Judicial
Grupo IGARASHI

5. NOSSA REESTRUTURAÇÃO

A reestruturação do Grupo IGARASHI teve início antes mesmo do ajuizamento do processo de Recuperação Judicial, porém os maiores resultados começaram a aparecer após o deferimento do pedido.

5.1. O que já Fizemos para Melhorar

5.1.1. Na condução das lavouras

Na condução das lavouras, a reestruturação passou principalmente pela definição de áreas que serão cultivadas e quais culturas serão apropriadas em cada local. Em relação à eficiência dos processos, foram implementados novos controles de produção que atendam principalmente a minimização das perdas de insumos aplicados diretamente na condução das lavouras, além da emissão de laudos regulares, sob a responsabilidade da equipe técnica, que tem como objetivo esclarecer as mudanças ocorridas em relação ao planejamento das culturas, além, é claro, do acompanhamento da condição climática. Para isso, a estratégia de produção considerou diversas ações:

- Potencializar a geração de resultados por meio do imediato ajuste na capacidade produtiva de cada área, com o objetivo de trabalhar com os equipamentos adequados e que possuem menor custo de manutenção e maior eficiência/hora;
- Adequar a força de trabalho para capacidade de produção e colheita, com aproveitamento da mão-de-obra direta de produção em áreas de colheitas nos períodos alternados, sem a necessidade de demissões ao final do ciclo e contratações para novos ciclos produtivos;
- Reavaliar todos os produtos plantados atualmente, analisando os custos, margens, riscos e oportunidades, para, segundo resultado da avaliação permanecer ou não na programação de formação de lavouras;
- Remanejamento de insumos entre as unidades conforme a programação de plantio, evitando novas aquisições e promovendo a baixa dos estoques desses insumos, evitando perdas por vencimento;
- Negociar intensivamente com os fornecedores de matéria-prima e insumos, objetivando níveis ótimos de preços e alta competitividade no



Novo Plano de Recuperação Judicial Grupo IGARASHI

mercado, incluindo a prestação de serviços de manutenções nas máquinas e equipamentos.

As ações postuladas já atingiram resultados importantes, como a redução dos trabalhos em determinados setores da produção, tendo reflexo imediato no custo de mão de obra, retrabalhos e desperdícios, motivando para a continuidade dos esforços não apenas a estrutura fabril, mas também os outros departamentos da empresa.

5.1.2. No Setor Comercial

A carteira de clientes do Grupo IGARASHI é invejável pela sua liquidez, mas novos clientes são uma constante, muito embora a produção do Grupo seja comprada quase em sua totalidade pelos atuais clientes. O acompanhamento do preço médio de cada produto e as tendências de mercado são observados diariamente e quaisquer mudanças significativas são imediatamente ajustadas com todos os setores.

Tudo está perfeitamente alinhado ao planejamento de investimentos na ampliação da atividade conforme premissas do plano de desenvolvimento econômico/financeiro, sendo que a gestão contínua da inadimplência já conseguiu resultados e é uma nova constante dentro da administração de vendas.

5.1.3. Nos Setores Administrativo e Financeiro

Nos setores administrativo e financeiro, foram realizados diversos ajustes, visando principalmente à otimização da estrutura de pessoal e à redução de despesas na área operacional e administrativa. Isso proporcionará reflexo direto no fluxo de caixa e contribuirá para completa superação da atual situação.

O fortalecimento da política de recursos humanos é outro ponto importante e prevê melhorias no processo de seleção, treinamento e valorização social e profissional dos colaboradores internos, reduzindo o *turnover* e, por consequência, os custos de pessoal.

As novas diretrizes da administração darão o suporte necessário para todos os setores do Grupo e serão complementadas inclusive com a possibilidade de reorganização do organograma para que todas as premissas do planejamento possam ser cumpridas.

No setor financeiro, já foi implantado o Plano Orçamentário com revisões periódicas suportado por relatórios gerenciais de análise de resultados econômico e financeiro. O FCP (Fluxo de Caixa Projetado), já implementado no ERP, está alinhado com

Novo Plano de Recuperação Judicial Grupo IGARASHI

a consolidação das informações das contas a receber, contas a pagar e tesouraria e contribui para a formação de uma base sustentável de informações, fundamental a todas as decisões estratégicas. Buscar melhores taxas das operações financeiras é uma constante, contribuindo de forma significativa para a melhora do resultado líquido e garantindo o capital de giro na medida certa.

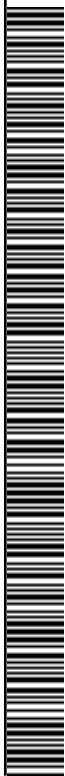
O setor de controladoria está sendo aperfeiçoado, e em conjunto com o departamento fiscal/contábil, trará para a administração do Grupo relatórios fundamentais para a gestão. Processos de auditoria interno já foram implantados nas unidades, sendo que o foco está direcionado para o financeiro e *supply chain*.

A constante orientação aos gestores das unidades já traz resultados para o Grupo, principalmente pela quebra de paradigmas outrora estabelecidos. A implantação de controles gerenciais por área de negócio beneficia a tomada de decisões e estabelece um novo conceito dentro do Grupo, que traz principalmente a cultura orçamentária, proporcionando ainda a otimização da mão de obra em todos os setores, tornando a gestão muito mais eficiente. Tão notório é o resultado alcançado, que o faturamento da empresa está muito bem equilibrado, conforme o quadro abaixo.

5.2. O que buscamos com a Recuperação Judicial

Fundamentado no artigo 50 da Lei 11.101/2005, o Grupo IGARASHI busca especialmente, dentre outros, os seguintes meios de recuperação:

- “CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS OU VINCENDAS”. (Lei 11.101/2005, artigo 50, Inciso I);
- “EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS RELATIVOS A DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA, TENDO COMO TERMO INICIAL A DATA DA DISTRIBUIÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, APLICANDO-SE INCLUSIVE AOS CONTRATOS DE CRÉDITO RURAL, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA”. (Lei 11.101/2005, artigo 50, Inciso XII);
- “CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO PARA ADJUDICAR, EM PAGAMENTO DOS CRÉDITOS, OS ATIVOS DO DEVEDOR”. (Lei 11.101/2005, artigo 50, Inciso XVI);



Novo Plano de Recuperação Judicial
Grupo IGARASHI

Além disso, durante o processo de reestruturação e da Recuperação Judicial, o Grupo IGARASHI poderá utilizar quaisquer meios de recuperação propostos pelo legislador no artigo acima descrito.



Novo Plano de Recuperação Judicial
Grupo IGARASHI

6. NOSSO QUADRO DE CREDORES

O Grupo IGARASHI apresentou no pedido de Recuperação Judicial, conforme preconiza o artigo 51 da Lei 11.101/2005, a relação de credores, individualizada por Classe de Crédito, com os valores existentes no dia do pedido de RJ (30/01/2019).

Quadro de Credores		
Classes de Credores	Valor em Moeda Estrangeira (USD)	Valor em Moeda Nacional (BLR)
Classe I - Trabalhista	Não há	Não há
Classe II - Garantia Real	6.598.126,91	159.544.812,53
Classe III - Quirografário	397.875,13	243.848.178,88
Classe IV - ME e EPP	-	10.608.569,23
Total Geral	6.996.002,04	414.001.560,64

O Administrador Judicial, após análise das divergências, apresentou na data de 02/08/2019 a nova Lista de Credores, conforme expressa no quadro abaixo:

Quadro de Credores		
Classes de Credores	Valor em Moeda Estrangeira (USD)	Valor em Moeda Nacional (BLR)
Classe I - Trabalhista		320.592,49
Classe II - Garantia Real	6.598.126,91	147.539.921,89
Classe III - Quirografário		218.317.903,00
Classe IV - ME e EPP		24.805.774,38
Total Geral	6.598.126,91	390.984.191,76

Com a retirada do Produtor Rural da Recuperação Judicial, o quadro de credores, ficou classificado conforme quadro abaixo. As projeções econômicas e financeiras foram embasadas neste quadro de credores, entretanto, salienta-se que o quadro definitivo ainda não foi apresentado no processo de Recuperação Judicial.

Quadro de Credores			
Classes de Credores	Valor em Moeda Estrangeira (USD)	Valor em Moeda Nacional (BLR)	Valor Total (R\$)
Classe I - Trabalhista		296.005,03	296.005,03
Classe II - Garantia Real	6.598.126,91	145.350.294,88	172.732.521,55
Classe III - Quirografário	-	200.288.949,62	200.288.949,62
Classe IV - ME e EPP	-	16.198.572,42	16.198.572,42
Total Geral	6.598.126,91	362.133.821,95	389.516.048,62

Valor em moeda estrangeira convertido pela cotação do Dólar Ptax de R\$ 4,15.
Fonte: Banco Central do Brasil - www.bcb.gov.br
Os créditos referentes ao Produtor Rural foram excluídos da relação de credores.

Novo Plano de Recuperação Judicial
Grupo IGARASHI

7. NOSSA PROPOSTA DE PAGAMENTO

O Plano de Recuperação Judicial é composto pelas seguintes propostas de pagamento:

7.1. Fluxo de Pagamento Programado: Esta proposta de pagamento apresenta as condições de pagamento por meio de desembolsos de caixa programados para todas as classes de credores, e é compromisso assumido pelo Grupo Igarashi, não obrigando, entretanto, as demais condições de pagamentos que são opcionais.

7.2. Leilão Reverso Financeiro: as Recuperandas se reservam ao direito de, quando houver saldo de fluxo de caixa, e a seu exclusivo critério, convocar os Credores para participar desta modalidade de pagamento, a fim de reduzir o prazo de pagamento proposto no Plano. Os Credores interessados em participar e que concederem os maiores descontos terão seus créditos satisfeitos na forma de leilão.

7.3. Credor Colaborativo: Adicionalmente e de forma optativa, os credores que desejarem contribuir com a recuperação do Grupo Igarashi poderão aderir a esta modalidade de aceleração de pagamento através da concessão de crédito novo (extraconcursal), como contrapartida o credor poderá reverter parcial ou totalmente eventuais deságios, e/ou reduzir o prazo de pagamento previsto no item 7.1.

7.4. Alienação de Ativos Operacionais: As Recuperandas disponibilizarão ativos operacionais para venda com objetivo de desmobilização, redução substancial do passivo e como parte da solução das dívidas sujeitas ao processo Recuperacional.

7.1. Fluxo de Pagamento Programado

7.1.1. Classe I - Credores Trabalhistas

O Grupo IGARASHI efetuará o pagamento integral dos créditos até o 12º (décimo segundo) mês após a data da Homologação Judicial do PRJ aprovado na AGC.

Para a atualização dos valores contidos nesta classe de credores, será seguida a orientação do Conselho Superior de Justiça do Trabalho (CSJT), utilizando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) e juros legais, nos termos da Lei 8.177/91, artigo 19, § 1º. A atualização ocorrerá a partir do deferimento do pedido de RJ ou a data de inclusão do crédito na relação de credores.

Novo Plano de Recuperação Judicial Grupo IGARASHI

Eventuais créditos trabalhistas sub judice somente serão habilitados na Recuperação Judicial e incluídos na lista de credores, após o trânsito em julgado das sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo, conforme o caso, que fixarem os respectivos valores devidos pelas Recuperandas. O pagamento destes créditos trabalhistas será realizado, sem deságio, em uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, em até 12 meses a contar do trânsito em julgado das respectivas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo, conforme o caso, aplicadas as correções descritas anteriormente e acrescidos de juros legais, a contar do trânsito em julgado das sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo, conforme o caso.

7.1.2. Classe II - Credores com Garantia Real

Os créditos relacionados nesta Classe de Credores estão assim classificados conforme estabelece o artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005. Para esses créditos, são propostas as seguintes condições para pagamento:

- i) Deságio de 40% do valor total dos créditos constantes na relação de credores apresentada pelo Grupo, no segundo edital do Administrador Judicial, ou decisão judicial que vier a alterar ou incluir o crédito;
- ii) Após a aplicação do deságio, mencionado no item “i” acima, incidirá correção de: (a) Créditos em moeda nacional: Taxa Referencial “TR” mensal acrescido de 3% a.a.; (b) Créditos em moeda estrangeira: “Libor 12 meses” acrescido de 0,5% a.a. As taxas e correções incidirão sobre o valor de cada parcela, tendo como data inicial o primeiro dia útil após a data da Homologação do PRJ e a data final o vencimento de cada parcela de pagamento;
- iii) Carência de principal e juros de 18 (dezoito) meses, iniciando no primeiro dia útil após a data da Homologação do PRJ;
- iv) O valor de cada crédito, após aplicação do deságio previsto no item i supra, será amortizado em 30 (trinta) parcelas semestrais, conforme indicado na tabela abaixo (Valor do Crédito após aplicado o deságio multiplicado pelo % Amortização do Principal):

Novo Plano de Recuperação Judicial
Grupo IGARASHI

Projeção de Percentual de Pagamento - Classe II		
Anos de Pagamento	% de Pagamento	% Total
Ano 1	2,0%	2,0%
Ano 2	4,0%	6,0%
Ano 3	4,0%	10,0%
Ano 4	6,0%	16,0%
Ano 5	6,0%	22,0%
Ano 6	6,0%	28,0%
Ano 7	8,0%	36,0%
Ano 8	8,0%	44,0%
Ano 9	8,0%	52,0%
Ano 10	8,0%	60,0%
Ano 11	8,0%	68,0%
Ano 12	8,0%	76,0%
Ano 13	8,0%	84,0%
Ano 14	8,0%	92,0%
Ano 15	8,0%	100,0%
% Total	100,0%	100,0%

Preserva-se ainda aos credores desta classe a manutenção das suas Garantias Reais. Os credores poderão a qualquer momento autorizar a substituição de suas garantias, desde que haja a sua expressa concordância, conforme dispõe o artigo 50, parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005.

7.1.3. Classe III - Credores Quirografários

Os créditos relacionados nesta Classe de Credor, com privilégio especial, privilégio geral ou subordinados, estão assim classificados, conforme estabelece o artigo 41, inciso III, da Lei 11.101/2005. Para esses créditos, são propostas as seguintes condições para pagamento:

- Deságio de 50% do valor total dos créditos constantes na relação de credores apresentada pelo Grupo, no segundo edital do



Novo Plano de Recuperação Judicial
Grupo IGARASHI

Administrador Judicial, ou decisão judicial que vier a alterar ou incluir o crédito;

- ii) Após a aplicação do deságio, mencionado no item “i” acima, incidirá correção de: (a) Créditos em moeda nacional: Taxa Referencial “TR” mensal acrescido de 1% a.a.; (b) Créditos em moeda estrangeira: “Libor 12 meses” acrescido de 0,5% a.a. As taxas e correções incidirão sobre o valor de cada parcela, tendo como data inicial o primeiro dia útil após a data da Homologação do PRJ e data final o vencimento de cada parcela de pagamento;
- iii) Carência de principal e juros de 18 (dezoito) meses, iniciando no primeiro dia útil após a data da Homologação do PRJ;
- iv) O saldo devedor após aplicação do deságio, será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas semestrais crescentes, conforme indicado na tabela a seguir, sendo que as duas primeiras parcelas serão no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, respeitando, entretanto, o valor máximo do crédito relacionado na lista de credores.



Novo Plano de Recuperação Judicial
Grupo IGARASHI

Projeção de Percentual de Pagamento - Classe III		
Anos de Pagamento	% de Pagamento	% Total
Ano 1	2,0%	2,0%
Ano 2	4,0%	6,0%
Ano 3	4,0%	10,0%
Ano 4	4,0%	14,0%
Ano 5	4,0%	18,0%
Ano 6	4,0%	22,0%
Ano 7	6,0%	28,0%
Ano 8	6,0%	34,0%
Ano 9	6,0%	40,0%
Ano 10	6,0%	46,0%
Ano 11	6,0%	52,0%
Ano 12	6,0%	58,0%
Ano 13	6,0%	64,0%
Ano 14	6,0%	70,0%
Ano 15	6,0%	76,0%
Ano 16	8,0%	84,0%
Ano 17	8,0%	92,0%
Ano 18	8,0%	100,0%
% Total	100,0%	100,0%

7.1.4. Classe IV - Credores ME e EPP

Os créditos relacionados nesta Classe de Credor estão assim classificados, conforme estabelece o artigo 41, inciso IV, da Lei 11.101/2005. (Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014). Para esses créditos, são propostas as seguintes condições para pagamento:

- Valor total dos créditos constantes na relação de credores apresentada pelo Grupo, no segundo edital do Administrador Judicial, ou decisão judicial que vier a alterar ou incluir o crédito;



Novo Plano de Recuperação Judicial
Grupo IGARASHI

- ii) Incidirão encargos remuneratórios de Taxa Referencial "TR" mensal, acrescidos de 2% a.a. As taxas e correções incidirão sobre o valor de cada parcela, tendo como data inicial o primeiro dia útil após a data da Homologação do PRJ e data final o vencimento de cada parcela de pagamento;
- iii) Carência de principal e juros de 06 (seis) meses, iniciando no primeiro dia útil após a data da Homologação do PRJ;
- iv) O saldo devedor, após aplicação do deságio, será amortizado em 86 (oitenta e seis) parcelas mensais, lineares, sendo que as duas primeiras parcelas serão no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, respeitando, entretanto, o valor máximo do crédito relacionado na lista de credores.

7.2. Leilão Reverso Financeiro

Ainda, como Forma Subsidiária de satisfação do passivo, as Recuperandas se reservam no direito de, quando houver saldo de fluxo de caixa, e a seu exclusivo critério, convocar Credores para participar de Leilão Reverso Financeiro, a fim de reduzir o prazo de pagamento proposto no Plano.

Os Credores interessados em participar e que concederem os maiores descontos terão seus créditos satisfeitos conforme as regras a seguir expostas:

- I. Para definição da ordem de pagamento aos credores, será adotado procedimento similar ao conhecido como Leilão Reverso. Por esse critério, será pago primeiramente o credor que conceder o maior percentual de desconto em seu crédito atualizado até a data do leilão, já se observando, desde logo, um desconto mínimo de 30% (trinta por cento) sobre o saldo devedor do Valor Base remanescente na data do leilão (já aplicado o deságio conforme a classe de crédito estabelecido no item 7.1);
- II. O mecanismo poderá ser repetido enquanto houver saldo;
- III. Na hipótese em que o valor disponível não seja suficiente para liquidar o total do Valor Base do Crédito referente ao lance vencedor, a quitação será apenas parcial, proporcional ao valor efetivamente pago. O Valor Base



Novo Plano de Recuperação Judicial Grupo IGARASHI

remanescente permanecerá a crédito de seu titular e será rateado proporcionalmente às parcelas restantes para a liquidação do Plano;

IV. Caso haja mais de um credor vencedor do Leilão Reverso Financeiro e a soma dos respectivos créditos superar o montante destinado ao pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio proporcional entre os credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de credores vencedores, independentemente do Valor Base de seu crédito.

7.3. Credores Colaborativos

No intuito de proporcionar a possibilidade de pagamento com deságio menor ou zero sobre a dívida, juntamente com a aceleração na liquidação do passivo, o Grupo IGARASHI propõe uma forma adicional e alternativa de pagamento aos seus credores, de caráter opcional.

A adesão dos credores a esta proposta não os excluirá do recebimento pela proposta principal de pagamento. O benefício dessa proposta vigorará por tempo indeterminado, limitando o recebimento de cada credor a 100% da dívida inscrita na Recuperação Judicial.

Inicialmente, o valor recebido pelo credor que aderir a esta modalidade será revertido para a recomposição do valor desagiado. Quando o valor desagiado estiver recomposto, as antecipações incidirão sobre o valor não desagiado.

O credor que aderir a esta proposta de recebimento diferenciado poderá renunciar a qualquer momento à continuidade da negociação estabelecida, passando a receber seu crédito conforme a proposta originalmente apresentada. Os valores apurados durante o período da proposta adicional serão liquidados normalmente até a data da efetiva desistência.

Ao aderir a esta modalidade de recebimento adicional, os credores serão classificados da forma que segue:

7.3.1. Credores Colaborativos - Fornecedores

Entende-se por credor fornecedor aquele que comercializa as matérias-primas necessárias ao desenvolvimento das atividades do Grupo e presta serviços recorrentes.



Novo Plano de Recuperação Judicial
Grupo IGARASHI

Poderão fazer parte deste grupo os fornecedores que mantiverem os fornecimentos a partir da data de homologação do PRJ aprovado na AGC. Os montantes fornecidos não terão valores mínimos limitados, embora fique a cargo do Grupo IGARASHI aceitar a oferta dos fornecedores, tendo em vista o seu planejamento comercial e a necessidade de compra e/ou contratação de serviços.

Para a diminuição do deságio do passivo relacionado na Recuperação Judicial e posterior pagamento antecipado do valor não afetado pelo deságio, o Grupo propõe aos credores que aderirem a esta condição o pagamento de acordo com os percentuais e prazos de pagamento da nova compra demonstrados a seguir, os quais serão aplicados sobre o total dos novos créditos efetivamente contratados:

- De 14 a 30 dias de prazo na venda: 1,5% (sobre o crédito novo)
- De 31 a 60 dias de prazo na venda: 2,5% (sobre o crédito novo)
- De 61 a 90 dias de prazo na venda: 3,5% (sobre o crédito novo)
- Acima de 90 dias de prazo na venda: 5,0% (sobre o crédito novo)

Os valores a serem pagos por esta cláusula serão apurados mensalmente e efetuados até o último dia útil do mês subsequente à efetiva liberação dos novos recursos ao Grupo IGARASHI, nas condições acima descritas.

Os créditos que já foram ou ainda serão sub-rogados, sob qualquer hipótese ou natureza, preservarão, nos termos do artigo 349, do Código Civil, os mesmos benefícios concedidos neste Plano de Recuperação Judicial, inclusive, mas não se limitando, àqueles concedidos aos Credores Colaborativos, conforme qualificado e definido neste Plano de Recuperação Judicial.

Salienta-se que a alternativa acima poderá ser ineficaz, pois está vinculada principalmente à disposição dos fatores e eventos que, ao todo, ou em parte, são alheios à vontade única do Grupo. Assim sendo, a eventual não efetivação das condições propostas nesta cláusula, não caracterizará o descumprimento do plano, cabendo ao credor observar a **PROPOSTA PRINCIPAL DE PAGAMENTO (1.1)** como condição mínima e certa de recebimento.



Novo Plano de Recuperação Judicial Grupo IGARASHI

7.3.2. Credores Colaborativos - Financeiro

Os credores financeiros que se habilitarem a participar desta forma adicional e alternativa de recebimento deverão destinar novos recursos ao Grupo IGARASHI, por meio de diferentes linhas de crédito (fomento mercantil, desconto de recebíveis, conta garantida, comissária, capital de giro, mútuos, entre outras).

Os montantes das tranches fornecidas pelas linhas de crédito não terão valores mínimos, prazo de carência e amortização definidas, ficando a cargo do Grupo IGARASHI aceitar a oferta dos créditos, de acordo com suas necessidades de capital de giro.

Os contratos de empréstimos desses recursos terão sua remuneração pactuada livremente entre as partes a cada empréstimo.

Para a diminuição do deságio do passivo relacionado na Recuperação Judicial e posterior pagamento antecipado do valor não afetado pelo deságio, o Grupo propõe aos credores que aderirem a esta condição o pagamento adicional de 2,5% sobre o valor líquido do novo crédito liberado para o Grupo. O pagamento do percentual será realizado até o último dia útil do mês posterior ao da liberação do recurso.

Salienta-se que a alternativa acima poderá ser ineficaz, pois está vinculada principalmente à disposição dos fatores e eventos que, ao todo, ou em parte, são alheios à vontade única do Grupo. Assim sendo, a eventual não efetivação das condições propostas nesta cláusula, não caracterizará o descumprimento do plano, cabendo ao credor observar a **PROPOSTA PRINCIPAL DE PAGAMENTO (1.1)** como condição mínima e certa de recebimento.

7.4. Alienação de Ativos Operacionais

Com objetivo de facilitar o processo de alienação dos ativos e reduzir o volume de endividamento, o Grupo Igarashi disponibilizará ativos operacionais para a criação de Unidades Produtivas Isoladas "**UPIs**", nos termos dos artigos 60, 141 e 142 da Lei 11.101/05.

As condições gerais da alienação das UPIs devem observar o disposto neste PRJ e constarão do edital que será apresentado nos autos ("Edital"), a ser oportunamente publicado nos termos do artigo 60 da Lei de Recuperação Judicial.

CRIAÇÃO DA UPIs: O Grupo Igarashi constituirá para cada UPI uma Sociedade de Propósito Específico ("SPE"), sendo estas sociedades por ações ou sociedades limitadas, conforme denominadas abaixo:

Novo Plano de Recuperação Judicial
Grupo IGARASHI

- a. UPI Coités – “SPE Coités”
- b. UPI Conquista – “SPE Conquista”
- c. UPI Londres – “SPE Londres”

As UPIs serão formadas pela totalidade de seus bens móveis e imóveis, e o Laudo de Avaliação de cada SPE será elaborado pelo Grupo Igarashi e publicado conjuntamente ao Edital.

PROCESSO COMPETITIVO: As Recuperandas farão publicar Edital em até 120 dias após a Homologação do PRJ, informando aos interessados a respeito do processo competitivo de alienação das UPIs, o qual conterá as condições mínimas para participação. O prazo de 120 dias poderá ser prorrogado em razão de possíveis exigências e/ou inércia dos órgãos públicos durante a constituição das SPE's. O processo competitivo das UPIs será conduzido mediante LEILÃO.

HABILITAÇÃO DE INTERESSADOS: Os interessados em participar do processo competitivo deverão, no prazo de 30 dias contados da publicação do Edital, submeter ao Administrador Judicial: (a) carta de interesse em participar do processo competitivo; (b) comprovantes de existência e regularidade do proponente emitidos pelos órgãos de registro, e; (c) demais documentos – se necessário – conforme solicitado no Edital.

REALIZAÇÃO DO LEILÃO: Os proponentes habilitados deverão comparecer na data, horário e local conforme indicado no Edital.

VALOR INICIAL DAS PROPOSTAS OU VALOR MÍNIMO E FORMA DE PAGAMENTO: O valor mínimo a ser considerado para fins de alienação será o valor indicado no Laudo de Avaliação da SPE, publicado conjuntamente ao Edital. A Forma de Pagamento será à vista, em até 72 horas da realização do Leilão e arrematação.

PROPOSTA VENCEDORA: Será considerada a proposta vencedora aquela que tiver o maior lance em moeda corrente nacional.

AUSÊNCIA DE PROPOSTAS: No caso de ausência de propostas ou interessados em participar do processo competitivo, a Recuperanda fará publicar novo Edital, no prazo de 120 dias da publicação do Edital anterior. No segundo leilão, o lance mínimo será de 95% do valor do Laudo de Avaliação da SPE. No caso de novamente não haver interessados, poderá publicar novo Edital, no prazo de 120 dias, desta vez com lance mínimo inicial de 90% do

Novo Plano de Recuperação Judicial
Grupo IGARASHI

valor do Laudo de Avaliação da SPE. Caso não haja interessados após as três tentativas, encerrar-se-á este processo competitivo e a não alienação dos bens não será considerada descumprimento de Plano.

TRANSFERÊNCIA DOS ATIVOS DAS UPIs: O Grupo Igarashi verterá todos os ativos indicados em cada Laudo de Avaliação das UPI's, para as referidas SPE's, somente após: (a) declaração da proposta vencedora do processo competitivo, e; (b) liberação/baixa das onerações sobre os matriculas dos bens imóveis ou documentos oficiais dos bens móveis. As Recuperandas se comprometem a envidar seus melhores esforços para que a transferência ocorra no prazo de 120 dias após a declaração judicial da proposta vencedora.

SUCESSÃO: As alienações ocorrerão sem sucessão, pelo adquirente, de qualquer obrigação das Recuperandas, bem como dívidas de qualquer natureza, nos termos dos arts. 60 e 142 da Lei 11.101/2005.

CUSTOS OPERACIONAIS DAS UPIs: As Recuperandas serão responsáveis por arcar com os custos operacionais necessários à constituição e funcionamento das UPIs até que estas sejam vendidas, tais como, mas não exclusivamente: taxas administrativas e tributos de obrigação legal do vendedor, comissões a mandatários e corretagens. As despesas relativas à alienação das UPIs serão pagas com o produto das alienações e deverão ser apresentadas de forma individualizada por UPI/SPE ao final da concretização da venda, para o Administrador Judicial.

SALDO LÍQUIDO DAS ALIENAÇÕES: O produto líquido da alienação de cada UPI, após dedução das despesas operacionais, deverá ser utilizado para amortização total ou parcial das dívidas detentoras de garantias reais (alienação fiduciária, penhor, hipoteca) vinculadas a cada UPI. A descrição pormenorizada das restrições vinculadas a cada UPI será apresentada no Edital. No prazo de até 90 dias os registros de oneração gravados sobre os bens deverão ser baixados/cancelados para transferência ao novo proprietário.

DESTINAÇÃO DOS RECUROS PROVENIENTES DO PRODUTO LÍQUIDO DA VENDA: O Saldo Líquido das Alienações será utilizado em sua integralidade para a amortização dos créditos das Classes II – Garantia Real e Classe III – Quirografários.

7.5. Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial

Os créditos constantes na relação de credores que eventualmente forem classificados como extraconcursais, poderão ser negociados individualmente com o



Novo Plano de Recuperação Judicial
Grupo IGARASHI

respectivo credor, conforme condições de cada modalidade de crédito não sujeito. É certo que os desembolsos de caixa para pagamentos desses créditos devem considerar a capacidade de pagamento, sob pena de inviabilidade financeira.

7.6. Passivo Tributário

O passivo tributário, que compõe o endividamento nas esferas Federal, Estadual e Municipal, será parcelado de acordo com os programas disponíveis e a geração de caixa corrente. É de pleno entendimento que para a completa recuperação e reestruturação, os tributos devidos devam ser liquidados. Ressalta-se que os parcelamentos tributários estão com os pagamentos em dia.



Novo Plano de Recuperação Judicial
Grupo IGARASHI

8.CONDIÇÕES GERAIS DESTE PRJ

8.1. Dos Bens Abrangidos pelo Plano

O Grupo IGARASHI, em atenção aos princípios da boa-fé, lealdade e no cumprimento de seu dever de transparência frente aos seus credores, informa que todos os seus bens foram abrangidos pelo presente Plano de Recuperação e estão apresentados no **Lauda de Avaliação de Bens e Ativos**.

Trata-se dos ativos que estão diretamente empregados no exercício da sua atividade empresarial, sendo, portanto, indispensáveis à geração de caixa e que possibilitarão a continuidade das atividades, o cumprimento da proposta de pagamento da Recuperação Judicial e os pagamentos não sujeitos ao processo Recuperacional.

8.2. Das Suspensões das Ações e Execuções dos Créditos Originários

Trata da necessidade de suspensões das ações e execuções daqueles créditos originários (cobrança dos créditos ainda nas condições e características originais, antes da ocorrência da novação das dívidas), em face do Grupo IGARASHI, dos seus sócios e coobrigados (avalistas, garantidores, fiadores e devedores solidários), após a novação estabelecida pela homologação do PRJ aprovado na AGC, artigo 59² da LRF.

Os créditos relacionados no Quadro Geral de Credores (ou aqueles casos em que ocorrer a preclusão do direito do credor ou na medida do trânsito em julgado de cada Impugnação Judicial no decorrer do processo de recuperação judicial), após a homologação do PRJ aprovado na AGC, serão objetos de novação, assim como qualquer dívida que se enquadre no artigo 49, *caput*, do diploma legal, em consonância com os parágrafos seguintes, ressalvadas aquelas ainda pendentes do cumprimento das disposições dos artigos 6º, §1º, §2º da LRF. A homologação judicial do PRJ implica em constituição de título executivo judicial.

² “Art 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1o do artigo 50 desta Lei.

§ 1o A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do artigo 584, inciso III, do caput da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.”...;

Novo Plano de Recuperação Judicial Grupo IGARASHI

A partir da homologação do PRJ, os Credores automaticamente liberarão todas as obrigações solidárias, avais, fianças, garantias fidejussórias e quaisquer outras modalidades de garantias assumidas ou prestadas pelo sócios das Recuperandas, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores.

A aprovação do PRJ na AGC, ou na hipótese do artigo 58 da LRF, implicará em novação de todas as obrigações sujeitas estabelecidas no artigo 59 do diploma legal, nos termos e para os efeitos propostos no presente PRJ e, em consequência, a suspensão das ações e execuções originárias (ressalvadas as exceções dos Aart. 6º, §1º e §2º da LRF). Portanto, a suspensão estabelecida não prejudicará em nenhum momento os credores. Em caso de inadimplemento, a dívida novada é considerada título executivo judicial e, em caso de eventual descumprimento do PRJ (e, portanto, da dívida novada após a homologação judicial da aprovação), é garantida a condição resolutiva durante o biênio legal (retorno ao *status a quo ante*), retomando normalmente as ações e execuções, antes suspensas, mantendo intactos e intocáveis os direitos dos credores.

8.3. Das Suspensões dos Efeitos Publicísticos e das Restrições Referente aos Créditos Originários

Após a homologação do PRJ aprovado na AGC, serão suspensos os efeitos publicísticos dos protestos junto aos respectivos tabelionatos competentes e das restrições junto aos órgãos de proteção ao créditos daqueles créditos originários (protestos e restrições na inadimplência ainda nas condições e características originais antes da ocorrência da novação das dívidas) em nome do Grupo IGARASHI e dos coobrigados (avalistas, garantidores, fiadores e devedores solidários) – exemplificativamente, SERASA, Boa Vista, SPC, CADIN e afins –, relacionados no Quadro Geral de Credores (ou naqueles casos em que ocorrer a preclusão do direito do credor ou na medida do trânsito julgado de cada impugnação judicial no decorrer do processo de recuperação judicial).

A suspensão dos efeitos publicísticos dos protestos e restrições em virtude da homologação do PRJ aprovado na AGC, ou na hipótese do artigo 58 da LRF, decorre da novação de todas as dívidas já mencionadas no item 8.2. Em caso específico de falência, após a homologação do PRJ aprovado na AGC, por eventual descumprimento do PRJ (e, portanto, da dívida novada), é garantida a condição resolutiva durante o biênio legal (retorno ao *status a quo ante*), retomando regularmente os efeitos publicísticos e de divulgação, antes suspensos, mantendo-se intactos e intocáveis os direitos dos credores.



Novo Plano de Recuperação Judicial
Grupo IGARASHI

8.4. Da Nulidade Parcial

Caso alguma das cláusulas deste PRJ seja futuramente considerada inaplicável ou nula por qualquer razão, o PRJ não perde sua eficácia e/ou vigência relativamente ao restante de seu conteúdo e obrigações. No caso de uma ou mais das disposições aqui contidas serem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutíveis em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições aqui contidas não deverão ser, de nenhum modo, afetadas ou prejudicadas por isto.

8.5. Local de Pagamento

Os pagamentos serão feitos prioritariamente e diretamente na conta corrente de cada credor. A simples transferência eletrônica servirá como comprovação de pagamento. Servirá igualmente como forma de comprovação de pagamento o recibo de pagamento confeccionado pelo próprio credor, nos casos de pagamentos feitos por outros meios que não a transferência eletrônica (TED ou DOC) e o depósito bancário, tais como pagamentos em dinheiro, cheques, compensações, dação em pagamento, dentre outras.

Os credores terão obrigatoriedade de enviar ao Grupo IGARASHI os dados bancários para que seja efetuado cada pagamento, mediante correio eletrônico endereçado ao e-mail pagamento.rj@igarashi.com.br.

São os dados de responsabilidade dos credores para envio ao Grupo:

<u>Pessoa Física</u>	<u>Pessoa Jurídica</u>
Nome completo do credor	Razão Social do credor
CPF	CNPJ
Cópia de documento válido com foto	Cópia da última alteração/consolidação contratual (contrato social ou estatuto)
Telefone válido para contato	Cópia de documento válido com foto e telefone do representante legal
Dados bancários completos: Instituição financeira; código bancário; agência; conta do titular (credor)	Dados bancários completos: Instituição financeira; código bancário; agência; conta do titular (credor)

Novo Plano de Recuperação Judicial Grupo IGARASHI

Caso o beneficiário do pagamento não seja o credor originário, toda documentação pertinente à alteração de titularidade do crédito deverá ser enviada à Recuperanda em cópia autenticada.

Na eventualidade de alteração dos dados bancários (ou do titular do crédito) durante o período de pagamento, caberá ao titular do crédito comunicar ao Grupo IGARASHI, por meio do mesmo endereço eletrônico, tal alteração. Em nenhuma hipótese a Recuperanda será responsabilizada por dados informados erroneamente ou defasados, cabendo ao credor total responsabilidade pelo eventual não pagamento de seu crédito caso isso ocorra.

Na eventualidade de crédito em moeda estrangeira, caberá à Recuperanda o fechamento de câmbio junto ao Banco Central – BACEN.

Caso o credor não informe os dados bancários para pagamento, isso não implicará em descumprimento do PRJ. No caso de o credor informar os dados bancários com atraso, a data do início da contagem de pagamento será 90 dias após a comunicação.

Por fim, caso qualquer pagamento ou obrigação estabelecida no presente PRJ esteja prevista ou estimada para ser realizada ou satisfeita em dia que não seja DIA ÚTIL, o referido pagamento/obrigação será realizado ou satisfeito no primeiro DIA ÚTIL subsequente.

8.6. Inadimplemento de Obrigações

Caso ocorra o descumprimento de qualquer obrigação prevista no PRJ em razão da não comunicação, por parte do credor, dos dados bancários corretos, completos e necessários para os pagamentos devidos, não será considerado o descumprimento da obrigação prevista, não cabendo imputar ao Grupo IGARASHI qualquer penalidade, ou qualquer tipo de juros ou multa moratória em razão do eventual atraso que venha a ocorrer para o adimplemento da obrigação.

Com exceção às obrigações de pagamento ora assumidas pelas Recuperandas, cujo prazo de cura é de 5 dias independentemente de notificação, este PRJ não será considerado descumprido, a menos que o Credor tenha notificado por escrito as Recuperandas, nos termos deste PRJ, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou cura do inadimplemento no prazo de 30 dias após a referida notificação. Neste caso, este PRJ não será considerado descumprido se: (a) a mora relativa à obrigação de pagamento for sanada no prazo de 5 dias, independentemente de notificação; (b) as moras ou inadimplementos indicados na notificação forem purgadas ou sanados no prazo de

Novo Plano de Recuperação Judicial
Grupo IGARASHI

30 dias a contar da data de recebimento da referida notificação; ou (c) as Recuperandas requererem a convocação de AGC no prazo de 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, e uma emenda, aditamento, alteração ou modificação deste PRJ, que saneie ou supra tal descumprimento, seja aprovada.

8.7. Passivos Ilíquidos

Todos os créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial e/ou procedimento arbitral em andamento ou que venha a ser instaurado, também serão novados e estarão integralmente sujeitos aos efeitos do PRJ, nos termos do artigo 49 da LRE, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado sujeitar-se-á aos termos e condições previstos no PRJ, desde que a devida liquidação do crédito conste de decisão transitada em julgado. Esses créditos, quando inseridos no Quadro de Credores, serão pagos nas formas determinadas pelo Plano; todavia, não terão direito retroativo sobre pagamentos já efetuados no âmbito da Recuperação Judicial.

8.8. Créditos de Partes Relacionadas e Empresas Coligadas

Caso no momento da homologação do PRJ aprovado na AGC exista, ou durante o cumprimento do PRJ seja apurado, crédito existente entre as Recuperandas que compõem o Grupo IGARASHI, controladas, afiliadas, coligadas e subsidiárias, sujeito aos efeitos do presente instrumento, este não será pago até que seja quitado o passivo dos demais credores da respectiva Classe, nos termos das cláusulas 1.1 e seguintes.

8.9. Créditos de Credores com Penhor de Bens Fungíveis

Para os credores detentores de garantia de bens fungíveis que liberem essas garantias, o crédito listado na relação de credores será pago em 12 parcelas mensais, fixas e sucessivas, com início em 60 dias após a homologação do PRJ na AGC. Na hipótese de existir processo de execução, o credor compensará os valores e pedirá a extinção do processo.



Novo Plano de Recuperação Judicial
Grupo IGARASHI

8.10. Alteração do Plano de Recuperação Judicial

O presente PRJ poderá, a qualquer tempo, sofrer modificações e/ou aditamentos, os quais somente serão válidos quando realizados por escrito e devidamente protocolizados junto aos autos de RJ, antes de sua aprovação na AGC.

Poderá ainda ser alterado após sua aprovação em AGC especificamente convocada para essa finalidade, sendo observados os critérios estabelecidos nos artigos 45 e 58, ambos da LRE, deduzindo todos aqueles pagamentos anteriormente realizados na forma originalmente estabelecida no presente PRJ.

8.11. Da Prevenção ao Pagamento em Duplicidade

A homologação do presente PRJ implicará na novação das dívidas a ele sujeitas, alcançando coobrigados ou devedores solidários (codevedores). No entanto, caso a dívida seja integralmente paga ao credor original pelos coobrigados ou devedores solidários, tal qual originalmente prevista nos respectivos instrumentos, estes se sub-rogarão nos direitos do credor original perante o Grupo, sendo-lhes aplicável, de qualquer sorte, as condições de pagamento previstas neste PRJ.

Caso a dívida seja apenas parcialmente paga por outra fonte (coobrigados, devedores solidários, assim constituídos judicialmente ou por contrato, ou mesmo terceiros), estes permanecerão respondendo pela dívida original, que será considerada quitada quando do pagamento integral, tal qual originalmente prevista nos respectivos instrumentos, pela somatória dos pagamentos do presente PRJ com os pagamentos realizados por outras fontes, sendo, de igual forma, preservado o direito de regresso, se for o caso, em face do Grupo, condicionado aos termos do presente PRJ

Na eventualidade de ser apurado, na data do pagamento de qualquer parcela deste PRJ, que o credor já tenha recebido a integralidade da dívida original (ou esta tiver sido alcançada pela somatória de pagamentos), este deverá devolver imediatamente a diferença nos valores pagos.

O cumprimento do presente PRJ não está condicionado, além do previsto nesta cláusula, ao cumprimento de qualquer outra obrigação por parte de devedores coobrigados e solidários. O eventual não pagamento por parte destes (codevedores) não implica, em hipótese alguma, no descumprimento do presente PRJ.



Novo Plano de Recuperação Judicial
Grupo IGARASHI

8.12. Operações Societárias

O Grupo poderá, durante e após o período de Recuperação Judicial, utilizar-se de quaisquer operações societárias, tais como aquelas previstas na Lei 11.101/2005, entre si ou com outras empresas, sem que isto interfira no cumprimento do presente PRJ ou no direito creditício dos Credores, nos termos da legislação aplicável.

Fica, ainda, ressalvado que, durante o cumprimento do presente PRJ, o Grupo IGARASHI não poderá realizar, em favor de seus acionistas atuais, pagamentos de dividendos, juros sobre o capital próprio e redução de capital.

8.13. Das Discussões Judiciais

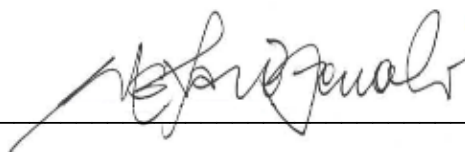
Caso a homologação do presente PRJ resolva, no todo ou em parte, litígio judicial entre o Grupo e seus credores, as partes desde já concordam que, ocorrendo extinção da(s) demanda(s), cada parte arcará com os custos de seus respectivos advogados, inclusive sucumbenciais.

8.14. Do Foro

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes do PRJ deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas ao PRJ serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Curitiba/PR, 02 de outubro de 2019.

Anuente:



GRUPO IGARASHI
(em Recuperação Judicial)

Responsável Técnico:



AALC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA
Agnaldo Antônio Lopes Cordeiro

